



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1449 de 15 de agosto de 1997.

Dispõe sobre a autorização ao Chefe do Executivo, para subscrição de quotas de consórcio e formalização de contratos de "leasing".

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão Ordinária realizada em 12 de agosto de 1997, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1o.- Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever quotas de consórcio e a formalizar contratos de "leasing", visando a aquisição e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Artigo 2o.- A subscrição e a contratação de que trata o artigo anterior serão precedidas de regular processo licitatório.

Parágrafo Único - O edital de licitação consignará a obrigatoriedade de se prestar, na oportunidade da contratação, qualquer uma das garantias previstas no parágrafo 1o. do artigo 56 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 3o.- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação do orçamento em vigor.

Artigo 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicado no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e sete.

João Matias Rodrigues
Diretor